

PROJETO DE LEI Nº 3376, DE 2015

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito no rol dos crimes hediondos.

N.º 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao texto do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, contido no Art. 1º do PL 3376

Parágrafo Único Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e a importação, exportação, o transporte, o favorecimento à entrada ou à saída do território nacional, a qualquer título, a comercialização não autorizada a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, bem como de seus acessórios ou munições, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda acresce ao tipo penal, em adição à posse e ao porte de armas, as atividades de “importação, exportação, o transporte, o favorecimento à entrada ou à saída do território nacional, a qualquer título, a comercialização não autorizada, a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, bem como de seus acessórios ou munições”.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

PMDB

A favor:
Silva Paes
Jandira Feghali